

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
E DE CONTRARRAZÕES**

-----  
**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

-----

Amparado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos termos da legislação correlata vigente e após análise das razões apresentadas em sede de Recurso Administrativo pela licitante TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA., devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014; das Contrarrazões apresentadas pela licitante CONSTRUTORA REMO LTDA., também já devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014; e do julgamento realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do CIDES em face dos instrumentos jurídicos formalmente apresentados e anteriormente citados; **DECIDO PELA CONFIRMAÇÃO E RATIFICAÇÃO INTEGRAL DO JULGAMENTO PROFERIDO PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO CIDES, MANTENDO-SE A DECISÃO CONSTANTE DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014; E TAMBÉM DETERMINO QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AOS ATOS POSTERIORES NA FORMA DA LEI.**

Uberlândia-MG, 20 de novembro de 2014.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
**LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO**  
Presidente do CIDES